

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 13899/000.257/93-46

ACORDAO NR. 105-9.662

Sessão de 24 de agosto de 1995

RECURSO NR.: 85.489 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAS - EX. DE 1991.

RECORRENTE : LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM OSASCO - SP

AES

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz, será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 24 de agosto de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM ANTONIO DE MOURA BORGES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 20 OUT 1995

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

PROCESSO NR 13899/000.257/93-46

ACORDAO NR. 105-9.662

RECURSO Nr. 85.489

RECORRENTE: LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATORIO

LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 154, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

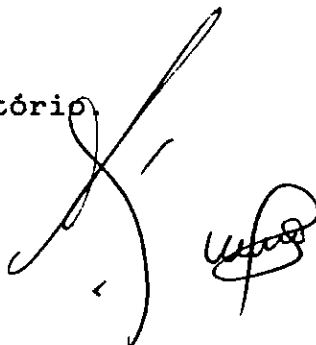
Impugnação tempestiva às fls. 18/36.

Informação fiscal às fls. 38/39.

Decisão singular às fls. 43, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 46/52.

E o relatório

The block contains two handwritten marks. On the left is a large, stylized signature that appears to be 'S' with a long vertical stroke extending upwards. To its right are the initials 'UPB' written in a cursive, handwritten style.

PROCESSO NR 13899/000.257/93-46

ACORDAO NR. 105-9.662

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 24/08/95, sendo que foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF, em 24 de agosto de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR